

RESOLUÇÃO Nº 18/2022

Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de associações atléticas acadêmicas na Universidade Federal do Sul da Bahia

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Constituição Federal que dispõe no Art. 217 que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional do Esporte de democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.617/1941, que estabelece as bases de organização dos desportos universitários e determina que haverá, em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão para elaboração da minuta de Resolução sobre o reconhecimento e funcionamento de associações atléticas acadêmicas na UFSB, instituída pela PROAF;

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as associações atléticas acadêmicas na Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa são reconhecidas as associações atléticas acadêmicas que se constituem como associações civis, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, apartidárias, com finalidade educacional, constituídas e geridas exclusivamente por alunas/os regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia

Art. 2º São objetivos das associações atléticas acadêmicas:

I- promover, estimular e difundir democraticamente práticas de promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e integração comunitária por meio de práticas desportivas formais e não-formais junto à comunidade acadêmica da UFSB e sociedade em geral;

II- fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração entre os acadêmicos da Universidade e a Sociedade nos espaços dos campi universitários e/ou externos;

- III- contribuir para o prestígio crescente e divulgação da UFSB e sua comunidade acadêmica na sociedade;
- IV- colaborar no desenvolvimento de políticas e atividades de esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte (PNE); Federação Universitária Baiana de Esportes (FUBE) e pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- V- promover por meio de suas atividades o desenvolvimento de uma cultura de paz, solidária e proativa;
- VI- combater práticas que incitem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, orientação sexual, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;
- VII- colaborar ativamente com as atividades acadêmicas oficiais, incluindo ações de acolhimento na recepção e integração dos calouros e nas atividades e políticas de integração esportiva, sociocultural e acadêmica do corpo discente.
- VIII- Promover ações de inclusão de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas nas atividades desportivas.
- IX- Realizar, patrocinar e/ou buscar patrocínio para competições esportivas, de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração para e entre os acadêmicos da Universidade.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO

Art. 3º Para fins de reconhecimento junto à UFSB são consideradas habilitadas as associações atléticas acadêmicas regularizadas, em pleno funcionamento com relação às exigências da legislação em vigor para associações civis, sem fins lucrativos e que possuam finalidade educativo-cultural.

Art. 4º Serão habilitadas para reconhecimento as associações atléticas acadêmicas que possuírem:

- I- registro em cartório da ata de fundação, estatuto e regimento;
- II- registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio;
- III- diretoria, conselho administrativo e conselho fiscal;
- IV- gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º As associações atléticas acadêmicas da UFSB serão reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação, pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Art. 6º O processo de reconhecimento das associações atléticas acadêmicas se dá pela submissão e aprovação no respectivo colegiado de curso, ao qual os alunos estão matriculados, e a homologação nas unidades acadêmicas dos campi.

§ 1º As associações atléticas acadêmicas formadas por mais de um curso deverão realizar o processo de reconhecimento em todos os colegiados de cursos e unidades acadêmicas.

§ 2º A formalização do reconhecimento da associação atlética acadêmica será efetuada mediante portaria emitida pelo Decanato da Unidade Acadêmica;

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelas associações atléticas acadêmicas poderão ser integralizadas como atividades complementares e/ou de extensão universitária, definidas nos estatutos das associações atléticas acadêmicas, a critério do curso e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Os alunos participantes das associações atléticas acadêmicas terão direito a certificação de horas complementares.

§ 2º O controle de registros para fins de certificação será de responsabilidade das associações atléticas.

§ 3º Caberá às associações atléticas o envio das atas de registros de frequência à Coordenação de Qualidade de Vida da PROAF para emissão de certificados.

§ 4º O aproveitamento de horas complementares ficará a critério dos colegiados dos cursos.

Art. 8º A renovação do reconhecimento das associações atléticas acadêmicas dar-se-á junto ao colegiado de curso ao qual os alunos estão matriculados, por meio da comprovação atualizada de atendimento ao disposto no artigo 4º e ata da associação atlética acadêmicas com indicação dos novos membros.

Parágrafo único. O colegiado de curso solicitará ao decanato a renovação da portaria de reconhecimento.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 9º As atividades das associações atléticas acadêmicas serão realizadas para atingir mediata ou imediatamente os objetivos descritos no art. 2º.

§ 1º As atividades realizadas na UFSB deverão seguir as resoluções normativas vigentes na instituição.

§ 2º As associações atléticas acadêmicas deverão zelar pela conservação dos materiais esportivos e não esportivos, assim como, atentar para sua devolução nos prazos acordados.

§ 3º As associações atléticas acadêmicas deverão divulgar os resultados das competições que organizar ou participar através dos canais oficiais da UFSB, bem como dos títulos e premiações recebidas por membros associados à Atlética Acadêmica;

Art. 10 É vedado às associações atléticas acadêmicas:

I- organizar, promover, apoiar ou realizar atividades que não estejam de acordo com os objetivos descritos no art. 2º, dentro ou fora do Campus, sob pena de perda administrativa do reconhecimento, sem prejuízo de outras ações civis e criminais;

II- toda e qualquer ação de trote e afins constantes do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSB e legislação pertinente;

III- usar indevidamente a identidade visual da UFSB em desacordo com o Manual de Identidade Visual e outras orientações institucionais sobre o assunto;

IV- vincular a identidade visual da UFSB, de forma indevida, a divulgação de empresas privadas e/ou propagandas de cunho político-partidárias;

V- representar, como entidade de classe, os estudantes de nível superior da UFSB;

VI- estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos;

VII- realizar propaganda partidária;

VIII- fomentar e/ou manifestar discriminação, preconceito de raça, cor, etnia, religião, capacitismo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 11 Para as atividades das associações atléticas acadêmicas poderão ser cedidos espaços físicos no âmbito da UFSB, nos limites da disponibilidade.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 12 O custeio das atividades desenvolvidas e de manutenção das associações atléticas acadêmicas é de responsabilidade dos estudantes.

Art. 13 Todo movimento de receita e despesa da associação atlética acadêmica será lançado em livros apropriados, com a devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens, quando solicitado, devendo ser realizado o devido registro contábil.

Art. 14 As atividades das associações atléticas acadêmicas poderão integrar a matriz orçamentária da UFSB com a destinação de recursos próprios.

Parágrafo único. As associações atléticas acadêmicas poderão solicitar apoio ao desenvolvimento de suas atividades a partir de Editais de fomento interno.

Art. 15 As solicitações de auxílio financeiro, espaço físico e/ou material à UFSB, deverá ser realizada com antecedência para análise e eventual disponibilização.

Art. 16 Todo valor arrecadado deverá ser revertido em benefícios à própria atlética, seus associados, observado o que dispõe o art. 13, para prestação de contas, quando solicitado.

§1º A associação atlética acadêmica não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da associação atlética acadêmica.

§3º Em caso de dissolução da associação atlética acadêmica, todo seu patrimônio deverá ser dividido em partes iguais que serão repassadas, primeiramente aos Centros Acadêmicos ao qual a Atlética está vinculada na UFSB. Caso não haja Centros Acadêmicos no campus, o patrimônio será repassado ao Diretório Central Estudantil (DCE).

Art. 17 A receita/patrimônio da associação atlética acadêmica poderá ser constituída, além de outras que possam surgir, por:

I- Pagamento de contribuição por parte dos associados.

II- Subvenções.

III- Doações de particulares.

IV- Juros de valores em depósito ou de títulos que porventura possua.

V- Produto de ingressos em competições, festas ou eventos promovidos pela associação atlética acadêmica.

VI- Rendas de serviços prestados.

VII- Recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme acordo estabelecido.

VIII- Promoção de eventos culturais, esportivos e sociais.

IX- Editais de fomento interno e externo

X- Renda eventual.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 18 O acompanhamento das atividades das associações atléticas acadêmicas será efetuado pela coordenação e colegiado de curso ao qual a associação está vinculada.

Parágrafo único. As associações atléticas acadêmicas deverão entregar até o final da gestão, o relatório de atividades e prestação de contas, devidamente aprovados em assembleia geral e pelo conselho administrativo.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 19 Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à coordenação de curso solicitar à associação atlética acadêmica que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 20 Quando restar configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a associação atlética acadêmica, o coordenador de curso encaminhará ao colegiado de curso e congregação da unidade o processo com seu parecer.

§ 1º Caso a congregação da unidade venha a considerar irreparável a situação apresentada pela coordenação de curso, determinará a desqualificação da associação atlética acadêmica;

§ 2º Contra a decisão de desqualificação da associação atlética acadêmica caberá recurso, com efeito suspensivo, à congregação da unidade, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

§ 3º Caso a congregação da unidade decidir pela possibilidade de readequação da associação atlética acadêmica às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento;

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a associação atlética acadêmica tenha se readequado às suas diretrizes, o decano da unidade determinará a sua desqualificação.

Art. 21 Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da associação atlética acadêmica, a Reitoria determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 22 O encerramento das atividades das associações atléticas acadêmicas, no âmbito da Universidade, poderá ser:

I- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II- a requerimento da associação atlética acadêmica, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III- unilateralmente pela Universidade, nos termos desta Resolução Normativa;

IV- por falta de apresentação de relatório de atividades e prestação de contas aprovados pela assembleia geral e conselho administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A UFSB não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer associação atlética acadêmica.

Art. 24 As associações atléticas acadêmicas em funcionamento nas dependências da UFSB terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o colegiado do curso e a respectiva Congregação da unidade a qual pertence a associação atlética acadêmica.

Art. 26 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 10 de outubro de 2022.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA